ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1010/92

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO TODO O ACERVO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO LOTEAMENTO PARQUE SÃO JOÃO, DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARQUE SÃO JOÃO, A EXPLORAR O SERVIÇO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos , RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação todo o acervo do abastecimento de água potável da Associação de Moradores do Bairro Parque São João, no Loteamento Parque São João, como segue:

1) Lote nº 7, da Quadra 32 do Loteamento Parque São João , em Dois Irmãos;

2) Os poços artesianos existentes com todos os seus equipamentos;

3) Toda a rede de água existente no Loteamento e demais equipamentos e materiais necessários para execução deste serviço, de propriedade da Associação de Moradores do Bairro Parque São João.

Art.2º - Fica o Executivo autorizado a explorar o serviço de abastecimento de água, efetuar as despesas necessárias, exigir normas para a ligação dos usuários à rede pública e cobrar a tarifa de Cr$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros) reajustada mensalmente pela variação da Taxa Referencial (TR) a partir de 1º de março de 1992, como taxa única, até a implantação de hidrômetros.

Art.3º - Em caso de inadimplência e desobediência às normas do Município de Dois Irmãos, pelos usuários, serão aplicadas as

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

penalidades idênticas às da Corsan, que adotaremos através desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da classificação orçamentária existente na Lei de Meios para o presente exercício.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a partir de sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 25 de fevereiro de 1992.

JOÃO ARNILDO MALLMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

Larissa E. Weber
Secretária da Administração